



Protocolado em: PL - 172/2017 05/10/2017 09:06 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 10/Outubro/2017	Comissões: CCJL, CDHCS 10/10/2017
---	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em Caxias do Sul, 11 Centros de Formação de Condutores (CFCs) são os responsáveis pelas aulas teóricas, de simulador e práticas para os candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Esses estabelecimentos, juntos, atendem semanalmente, mais de 500 caxienses que se submetem aos exames práticos de direção somente para a categoria B, que permite dirigir carros de passeio. São cinco locais de prova no município.

Alguns desses pontos estão próximos a áreas verdes ou parques da cidade. Os alunos, no entanto, buscam abrigo em garagens de particulares, lancherias ou mesmo sob paradas de ônibus. Quando precisam de banheiro ou água, precisam muitas vezes, buscar auxílio nas casas vizinhas.

O valor da CNH categoria B, em 2017, gira em torno de R\$ 2.100,00. Além de pagar um valor alto para desenvolver as aulas teóricas, práticas e de simulador, os cidadãos são acometidos pelo nervosismo do momento da prova e acabam por ficar sem qualquer assistência por parte dos CFCs.

Submetemos à apreciação deste Legislativo o presente Projeto de Lei, sabendo da necessidade de um maior cuidado por parte dos CFCs para com a população que utiliza de seus serviços. Sendo assim, percebe-se a necessidade de área coberta que proteja o cidadão das intempéries climáticas, como chuvas torrenciais e dias extremamente quentes.

Do mesmo modo, se faz importante a disponibilidade de assentos, sanitários e acesso a água, pois as provas geralmente acontecem em um grande período de tempo, causando grande desconforto aos usuários na ausência destes.

Essa proposição visa regulamentar melhores condições para os participantes das provas, inclusive fazendo jus ao valor que é investido pelos cidadãos pelo serviço, possibilitando aos mesmos as condições adequadas para poderem ter um melhor desempenho na realização da prova prática de direção.

Tal proposta já foi dialogada com o Sindicato dos CFCs, cujo vice-presidente é



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

proprietário de um Centro de Formação de Condutores de Caxias do Sul. A matéria foi considerada interessante e importante pelo sindicalista, apesar de representar ônus aos estabelecimentos.

Caxias do Sul, 04 de Outubro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)
Vereador - PSB

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA
(Apoiador)
Vereador - PSB

ELÓI FRIZZO (Apoiador)
Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 172/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Obriga os Centros de Formação de Condutores (CFCs) instalados no Município de Caxias do Sul a oferecer estrutura básica aos seus alunos nos dias de prova prática e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece obrigações mínimas a serem oferecidas pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) instalados no Município de Caxias do Sul aos seus alunos, nos dias de prova prática.

Parágrafo único: esta Lei atinge os alunos de todas as categorias de CNH.

Art. 2º. Os CFCs instalados no Município de Caxias do Sul deverão disponibilizar aos seus alunos, nos dias de prova prática, as seguintes estruturas:

- I - tenda coberta ou similar;
- II - assentos fixos ou móveis;
- III - água, a ser disponibilizada através de bebedouro próprio ou engarrafada;
- IV - banheiro químico ou edificado.

§1º As estruturas previstas no Inciso I, II, III e IV poderão estar localizadas em um raio de até 100 metros de distância do local de início da realização das Provas Práticas.

Art. 3º. Os CFCs poderão prover a estrutura prevista no artigo anterior de forma conjunta, caso usem o mesmo local de prova.

Art. 4º. Os requisitos previstos no art. 2º desta Lei deverão ser fiscalizados pelo Município, que notificará os estabelecimentos no caso de descumprimento primário. Em havendo reincidência, o não atendimento implicará aos Centros de Formação de Condutores multa de 01 a 100 VRMs (um a cem Valores de Referência Municipal) por dia de aplicação de prova prática.

Art. 5º. Os CFCs terão prazo limite de 120 (cento e vinte) dias a partir da sanção para se adequarem às normativas desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL